



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.751/2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (PPA 2022-2025), APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 1617/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
19/11/2023

Matrícula n. 3681
Valéria Antunes

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte :

L E I:

Art. 1º A programação estabelecida no Plano Plurianual (PPA 2022/2025) passa a vigorar com as alterações estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único. A Revisão do Plano Plurianual (PPA 2022–2025) decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual, aprovado através da Lei Municipal nº 1.617/2021, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.617/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Finalísticos e os de Gestão e Manutenção, assim definidos:

I - *Programa Finalístico*: é o conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários visando à concretização do objetivo.

II - *Programa de Gestão e Manutenção*: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. A cada programa finalístico serão associados objetivos e metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 3º Ficam atualizados os anexos previstos nos incisos I, III e IV, todos do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.617/2021, que passam a vigor na forma dos anexos desta lei.

Art. 4º As ações orçamentárias criadas por meio das Leis Orçamentárias anuais nos exercícios de 2022 e de 2023, bem como as readequações de nomes das ações, inclusive as ações propostas para o exercício de 2024, constarão do anexo previsto no inciso IV do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.617/2021.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.617/2021, no Anexo de Metas e Prioridades - 2024, integrante da Lei Municipal nº 1.731/2023, que “Dispõe sobre Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Sapezal - Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 2024 e dá outras providências”.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 17 de novembro de 2023.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal – MT